



CONTRATO DE TRANSIÇÃO N° 002/2022/00, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP E A SUZANO S.A., NA FORMA ABAIXO:

Aos 22 dias do mês de maio de 2022, a **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP**, Autoridade Portuária do Porto Organizado do Itaqui, com sede na Avenida dos Portugueses, s/n°, Porto do Itaqui, São Luís, no Estado do Maranhão, empresa pública estadual, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, Inscrição Estadual ° 12.180.031-8, criada pela Lei Estadual nº 7.225, de 31 de agosto de 1998, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO**, brasileiro, casado portador do RG nº 0344113520075 SESP MA, inscrito no CPF sob o nº 013.769.717-12 e por seu Diretor Operações, o Sr. **JAILSON MACEDO FEITOSA LUZ**, brasileiro, sob união estável, portador do RG nº 0172992720010 SSP-MA, inscrito no CPF sob o nº 354.583.563-49, doravante denominada **EMAP**, e a **SUZANO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.404.287/0001-55, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Professor Magalhães Neto, 1.752, 10° Andar, salas 1009 a 1011, Bairro Pituba, doravante denominada **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, neste ato representada pela Sra. **PATRÍCIA DUTRA LASCOSQUE**, brasileira, administradora, portadora do CI nº 1046575 – ES, inscrita no CPF/MF sob o nº 024.645.707-45, domiciliada profissionalmente à Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, 10° andar, salas 1010 e 1011, na cidade de Salvador, Estado da Bahia e pelo Sr. **CARLOS ANÍBAL FERNANDES DE ALMEIDA JÚNIOR**, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 910.169.166-04, domiciliado profissionalmente à Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, 10° andar, salas 1010 e 1011, na cidade de Salvador, Estado da Bahia:

I. CONSIDERANDO que, na origem, em 02 de janeiro de 2014, foi celebrado entre as partes, o Contrato de Uso Temporário nº 001/2014/00-EMAP, cujo objeto era a disponibilização, para uso temporário, de uma área situada dentro do Porto Organizado do Itaqui, para a realização das operações portuárias de movimentação e armazenagem de celulose;

DS
CAFDAS

DS
PL

l

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP

AUTORIDADE PORTUÁRIA

COMPETÊNCIA JURÍDICA

II. CONSIDERANDO que o Contrato de Uso Temporário nº 001/2014/00-EMAP foi sucedido por Contratos de Transição celebrados entre as partes, na forma atualmente prevista na Resolução Normativa nº 07-ANTAQ, visando assegurar a continuidade das atividades no local;

III. CONSIDERANDO o Acórdão nº 114-2021-ANTAQ proferido pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ nos autos do Processo nº 50300.002867/2021-26, que autoriza a EMAP a firmar novos instrumentos contratuais de transição com a SUZANO, após expirado o prazo do Contrato de Transição nº 13/2021/00, até a conclusão das obras do Terminal Portuário de Celulose do Porto do Itaqui – IQI18 e início de sua operação, bem como, permite a ampliação, em 3.500 m² de área não contígua, à área objeto do Contrato de Transição supra referenciado;

IV. CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Normativa nº 07 da Agência Nacional de Transportes Aquaviários -ANTAQ, em especial, os artigos 46 e seguintes;

V. CONSIDERANDO que a SUZANO é titular de uma fábrica de celulose localizada em Imperatriz – MA e que desde o ano de 2014 se utiliza das instalações do Porto do Itaqui para o escoamento de sua produção destinada à exportação;

VI. CONSIDERANDO que diante da perenidade da produção, a SUZANO participou e se sagrou vencedora da licitação do Terminal Portuário de Celulose do Porto do Itaqui, o que deu origem a celebração do Contrato de Arrendamento nº 03/2019 (“IQI18”), cujas infraestruturas encontram-se em fase de implantação;

VII. CONSIDERANDO que o Contrato de Arrendamento supramencionado obriga a Itacel, do grupo SUZANO, a implantar um novo berço de atracação no Porto – Berço 99, cujas obras foram concluídas em fevereiro/2022, além de um sistema de armazenagem com capacidade estática de, no mínimo, 73.000 toneladas e desvios ferroviários de acesso, os quais encontram-se em fase de implantação, com previsão de conclusão em setembro/2022;

VIII. CONSIDERANDO a extinção do Contrato de Transição nº 013/2021/00 por advento do prazo contratual e o curso das obras de implantação do Terminal de Celulose no Porto do Itaqui, objeto do Contrato de Arrendamento nº 03/2019;

Resolvem as Partes celebrar, entre si, o presente Contrato de Transição, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS DO CONTRATO:

AUTORIDADE PORTUÁRIA



Integra este Instrumento os seguintes ANEXOS

ANEXO I: Plantas de localização das instalações portuárias arrendadas transitoriamente;

DS
CAFDAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento o arrendamento transitório pela **EMAP** à **SUZANO**, de uma área com 17.271,83 m² e de uma área com 3.500 m², localizadas dentro do Porto Organizado do Itaqui, na forma identificada e delimitada pelas Planta de Localização que integra o ANEXO I do presente instrumento, para movimentação, escoamento e armazenagem de celulose, proveniente e/ou destinado do transporte aquaviário.

DS
PL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Instrumento é de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento, improrrogáveis, ou até que se dê início às operações do terminal de celulose objeto do Contrato de Arrendamento nº 03/2019-MINFRA, o que ocorrer primeiro, cabendo à **SUZANO** adotar todas as providências necessárias à desocupação das instalações portuárias ao fim do prazo contratual, sob pena de incidência das cominações regulatórias previstas neste Contrato e nas normas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA EXPLORAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

As instalações portuárias objeto do presente Contrato deverão ser operadas, conservadas e exploradas por conta e risco da **SUZANO**, e mediante os termos da Lei nº 12.815/2013 referentes ao trabalho portuário e à pré-qualificação de operador portuário.

É assegurado à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, exclusividade na realização de operações portuárias na área da instalação portuária objeto do presente instrumento enquanto estiver vigente o Contrato de Transição.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DA ATIVIDADE PRESTADA

A **SUZANO** se obriga a manter os padrões de qualidade implantados no Terminal, bem como as demais normas de qualidade que vierem a ser determinadas pelas autoridades competentes e relativas ao objeto deste Instrumento Contratual.



AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO

A **SUZANO** tomará as providências necessárias para a imediata efetivação da Movimentação Mínima Contratual (MMC) de 700.000 (setecentas mil) toneladas durante a vigência do contrato, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente à Tabela III do Tarifário do Porto vezes a diferença entre o valor total por ela recolhido à **EMAP** em razão da movimentação efetiva ocorrida no período, quando este for inferior ao MMC contratado.

DS
CAFDAJ

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DAS TARIFAS PRATICADAS

DS
PC

Dá-se ao presente Instrumento o **valor global** estimado de **R\$ 10.346.313,19 (dez milhões, trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e treze reais e dezenove centavos)** para as duas áreas.

Por força do presente Instrumento, a **SUZANO** pagará à **EMAP**, pelo arrendamento transitório, a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual, 06 parcelas mensais no valor de **R\$ 1.724.385,53 (um milhão, setecentos e vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)** cada, sendo:

Pela utilização da Área 01: R\$ 92,43/m² multiplicado por 17.271,83 m², resultando no valor mensal de R\$ 1.596.359,38 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos);

Pela utilização da Área 02: R\$ 36,84/m² multiplicado por 3.500 m², resultando no valor mensal de R\$ 128.026,15 (cento e dezenove mil, setecentos e trinta e cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

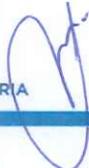
Os valores estipulados anteriormente serão cobrados mediante procedimentos e prazos mensais de cobranças estabelecidos pela **EMAP**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Correndo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida neste Instrumento, o débito apurado, corrigido pela variação do IGP-M, será acrescido do valor correspondente a 2% (dois por cento) de multa, mais juros de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento ou regulamentos específicos.



AUTORIDADE PORTUÁRIA





PARÁGRAFO TERCEIRO

Excetuando a existência de tarifas de serviço, o valor cobrado dos Usuários como contrapartida às atividades prestadas, poderão ser livremente estabelecidos pela SUZANO, sendo vedada qualquer cobrança abusiva ou discriminatória ou que possa configurar infração da ordem econômica.

CLÁUSULA SÉTIMA –DOS INVESTIMENTOS

Nos termos da legislação aplicável vigente, os recursos necessários à exploração das instalações portuárias arrendadas, como despesas necessárias à manutenção das instalações portuárias ou bens integrantes que ocorrerem durante o prazo de vigência deste Contrato, devem ser aplicadas por conta e risco da SUZANO, não cabendo indenização.

DS
CAFDAJ

PARÁGRAFO ÚNICO

Mediante prévia autorização do Poder Concedente, a SUZANO poderá realizar investimentos emergenciais necessários para atender exigências de saúde, segurança ou ambientais impostas por determinação regulatória, hipótese em que a ANTAQ indicará os parâmetros para o cálculo de eventual indenização em face da não depreciação do investimento no prazo de vigência contratual, caso aplicável no caso concreto.

DS
PL

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

São direitos dos usuários:

- a) Receber serviço adequado a seu pleno atendimento, livre de discriminação e de abuso ao poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de preços, conforme definido nas normas da ANTAQ;
- b) Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha entre prestadores do porto organizado;
- c) Receber da EMAP e da SUZANO informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- d) Levar ao conhecimento dos órgãos de fiscalização competentes às irregularidades de que tenham conhecimento, na execução deste contrato;
- e) Ser atendidos com cortesia pelos prepostos da SUZANO e pelos agentes de fiscalização e da EMAP e ANTAQ;

GERÊNCIA JURÍDICA
EMAP

AUTORIDADE PORTUÁRIA

f) Receber da **SUZANO** informações acerca das características dos serviços, incluindo os seus preços.

São deveres dos Usuários:

- a) Atuar com urbanidade no tratamento com o prestador de serviços;
- b) Pagar os valores cobrados pela **SUZANO**.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA SUZANO PERANTE AO PODER CONCEDENTE, A ANTAQ, EMAP E A TERCEIROS

A **SUZANO** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, ambientais, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato e/ou de seu objeto, bem como responderá nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados à **EMAP**, ao **Poder Concedente**, à **ANTAQ** e a terceiros no exercício da execução das atividades decorrentes da exploração portuária, não sendo imputável à **EMAP**, à **ANTAQ** ou ao **Poder Concedente** qualquer responsabilidade, direta ou indireta.

DS
CAFDAJ

DS
PS

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA ANTAQ E DA EMAP

Incumbe à **EMAP** e à **ANTAQ** fiscalizar de forma permanente, conjunta e individualmente, o fiel cumprimento das obrigações da **SUZANO**, no aplicável ao arrendamento, às leis, aos regulamentos do Porto, às normas editadas pela **ANTAQ** e ao Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **EMAP** deverá encaminhar à **ANTAQ** e ao **Poder Concedente** cópia do contrato e seus aditamentos no prazo de 30 (trinta) dias após a sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SUZANO

Sem prejuízo do cumprimento das garantias comprometidas, incumbe a **SUZANO**:

- a) Observar as condições de conservação, manutenção, recuperação e reposição dos equipamentos e bens associados ao arrendamento, bem como seu inventário e registro, que deverão ser devidamente atualizados;

8



AUTORIDADE PORTUÁRIA



- b) Adotar e cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela **EMAP**, **ANTAQ** e pelas autoridades aduaneira, marítima, sanitária, de polícia e demais autoridades com atuação no Porto;
- c) Garantir o acesso, pelas autoridades do Porto, pela **ANTAQ**, pelo **MINFRA** e pelas demais autoridades que atuam no setor portuário às instalações portuárias;
- d) Prestar informações de interesse da **EMAP** e das demais autoridades no porto, inclusive as de interesse específico da defesa nacional, para efeitos de mobilização;
- e) Fornecer os dados e informações de interesse da **ANTAQ** e das demais autoridades com atuação no Porto;
- f) Dar ampla e periódica divulgação dos preços regularmente praticados de atividades inerentes, acessória, complementares e projetos associados aos serviços prestados nas suas instalações portuárias, na forma ou veículo a ser estabelecido pela **EMAP**;
- g) Fornecer mensalmente à **EMAP**, no prazo de 5 (cinco) dias do encerramento do período, relatório contendo dados segmentados relativos ao volume de movimentação de carga;
- h) Garantir a MMC da carga durante o período de vigência do contrato, com a obrigação de pagamento pela diferença não movimentada;
- i) Submeter-se à arbitragem da **ANTAQ** em casos de conflito de interpretação e execução deste Contrato;
- j) Adotar medidas visando evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente em decorrência da implantação ou exploração do empreendimento;
- k) Contratar seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a **EMAP**, os usuários e terceiros, bem como seguro do patrimônio arrendado;
- l) Manter a integridade dos bens patrimoniais afetos ao arrendamento, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;
- m) Prestar contas dos serviços à **EMAP**, à **ANTAQ** e aos demais órgãos públicos competentes;
- n) Fornecer, à **EMAP** e à **ANTAQ**, a lista dos serviços regularmente oferecidos e submeter, para aprovação, aqueles não previstos no contrato de transição, com as respectivas descrições e preços de referência;

DS
CAFDA!

DS
PL



AUTORIDADE PORTUÁRIA

- o) Prestar serviço adequado aos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico;
- p) Manter as condições de segurança operacional, de acordo com as normas em vigor, bem como comprovar o cumprimento do ISPS-Code;
- q) Garantir a prestação continuada do serviço, salvo interrupção causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência do fato à **EMAP**;
- r) Oferecer aos usuários todos os serviços prestados no contrato de transição;
- s) Fornecer, à **EMAP** e à **ANTAQ**, quando solicitados, os dados e informações relativos à composição dos custos dos serviços;
- t) Assumir a responsabilidade pela inexecução ou execução deficiente dos serviços prestados;
- u) Assumir a integral responsabilidade por todos os riscos inerentes às atividades previstas neste Contrato ou por ela desempenhadas nas instalações portuárias objeto deste arrendamento transitório;
- v) Respeitar e fazer cumprir as normas vigentes de segurança do trabalho;
- w) Cumprir todas as normas da **ANTAQ** sobre a prestação dos serviços portuários;
- x) Executar as obras e serviços de Engenharia, a montagem, a realização dos testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias, bem como substituir ou reparar, às suas expensas, quaisquer bens e serviços relacionados às atividades que venham ser justificadamente considerados pela **EMAP** como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados, assim entendidos os bens e serviços inaptos a viabilizar as obrigações assumidas pela arrendatária provisória;
- y) Submeter à **EMAP** qualquer alteração dos projetos e planos previamente aprovados;
- z) Assumir a responsabilidade por todos os estudos técnicos, incluindo, mas não se restringindo, às investigações de campo, aos estudos de viabilidade, aos documentos de planejamento e aos documentos referentes às benfeitorias e implantações necessárias ao desempenho das atividades no arrendamento, se necessário;
- aa) Implantar ações necessárias à eventual realocação ou demolição de instalações ou equipamentos no Porto Organizado, que estejam interferindo na área de infraestrutura pública, arrendadas ou não, em que as atividades deverão ser executadas, devendo a arrendatária arcar com os custos e obter prévia autorização da **EMAP**.

DS
(A.F.D.A.)

DS
P.S.



AUTORIDADE PORTUÁRIA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVERSÃO DOS BENS (art. 5º, VIII, Lei nº 12.815/2013)

Os bens vinculados ao presente Contrato de Transição sofrerão o encargo da reversibilidade nos mesmos moldes do Contrato de Uso Temporário nº 001/2014/00-EMAP e do Contrato de Transição nº 013/2021/00, de modo que aqueles que porventura carreguem a mácula de reversibilidade, por força legal ou contratual, serão do mesmo modo considerados no âmbito do presente Contrato.

DS
CAFDAJ

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens integrantes das instalações portuárias, incluindo aqueles mencionados do “caput”, serão transferidos à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, de modo que ao fim de sua vigência os bens reversíveis serão devolvidos à **EMAP**, gratuita e automaticamente.

DS
PZ

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os bens reversíveis deverão ser entregues em perfeito estado, exceto pelo resultado normal do processo de deterioração, caso contrário a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** indenizará a **EMAP** pelos prejuízos causados, devendo a indenização ser calculada nos termos legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não são reversíveis os investimentos, passíveis de realocação/desmobilização às expensas da SUZANO, realizados durante a vigência do Contrato de Uso Temporário nº 001/2014/00-EMAP, celebrado em 02 de janeiro de 2014, considerando o disposto de sua CLÁUSULA QUINTA, SUBCLÁUSULA 2, salvo na ocasião em que a SUZANO não promover a realocação/desmobilização no prazo a ser estabelecido pela EMAP, hipótese em que não caberá indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto do presente Contrato não poderá ser alterado, expandido ou modificado sem a prévia autorização do **MINFRA**.



Handwritten signature in blue ink.

AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

É vedado, em qualquer hipótese, a transferência de titularidade deste Contrato de Transição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMA DE FISCALIZAÇÃO

A EMAP e a ANTAQ exercerão, por meio de seus órgãos competentes, em caráter permanente, a fiscalização do fiel cumprimento deste Instrumento, na forma da Lei nº 12.815/13, Lei nº 10.233/01, Decreto nº 8.033/13 e demais dispositivos pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Além da fiscalização prevista nas demais disposições deste Contrato, a ARRENDATÁRIA ficará sujeita à fiscalização a ser exercida pelas Autoridades Aduaneiras, Fluviais, Sanitárias, Ambientais e de Saúde, no âmbito de suas respectivas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS

Para garantia do fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato de transição, a SUZANO deverá apresentar à EMAP no prazo de 10 (dez) dias contados partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual, sob pena de sua nulidade, comprovação de prestação de garantia em alguma das modalidades admitidas em direito, da seguinte forma:

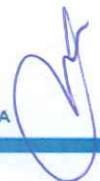
a) com relação ao arrendamento transitório: o correspondente a três vezes o valor da remuneração mensal total do arrendamento transitório, no importe de R\$ 5.173.156,86 (cinco milhões, cento e setenta e três mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A SUZANO se obriga ao pagamento dos prêmios e a manter em vigor, a partir da data de assinatura deste contrato e durante todo o prazo de sua vigência, as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura para todos os riscos inerentes ao arrendamento - bens e pessoas, inclusive contra terceiros, devidamente atualizadas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo à EMAP e ANTAQ cópias das referidas apólices.

DS
(AFDA)

DS
PS



AUTORIDADE PORTUÁRIA



PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as apólices de seguros a serem contratados pela **SUZANO** deverão conter cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação contra o **Poder Concedente**, seus representantes, os financiadores, e seus sucessores, e conterão cláusulas estipulando que não serão canceladas e nem terão alteradas quaisquer de suas condições, sem prévia autorização escrita do **Poder Concedente**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **SUZANO** deve dar ciência às Companhias Seguradoras do teor desta Cláusula que exige a **EMAP**, a **ANTAQ** e o **MINFRA** de qualquer responsabilidade oriunda de toda espécie de sinistro.

PARÁGRAFO QUARTO

Na escolha da modalidade de garantia de cartas de fiança e seguro-garantia, os respectivos documentos e apólices deverão ter vigência mínima de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de celebração deste instrumento, sendo de inteira responsabilidade da **SUZANO** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o prazo contratual.

PARÁGRAFO QUINTO

Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

- a) Quando a **SUZANO** não cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato, ou executá-las em desconformidade com o aqui estabelecido;
- b) Quando a **SUZANO** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas;
- c) Nos casos de devolução dos bens reversíveis ao arrendamento em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato;
- d) Quando a **SUZANO** não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar.

DS
CAFDAS

DS
PL



AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

A inexecução total ou parcial deste Instrumento ensejará a sua rescisão unilateral pela **EMAP**, sem direito a indenização, ressalvado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Sexta, sem prejuízo das penalidades previstas no presente Contrato, na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.815/13 e nas Resoluções da **ANTAQ**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A inexecução do Instrumento, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração ou de interferências imprevistas que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, exonera a **SUZANO** de responsabilidade relativa ao descumprimento das obrigações emergentes do Instrumento, assim como aos pagamentos emergentes do Contrato, desde que tais fatos sejam devidamente justificados e aceitos pela **EMAP**.

DS
CAFDAJ

DS
R2

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO, RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 5º, XIII, Lei nº 12.815/2013)

A **EMAP** poderá rescindir este Instrumento, após consulta à **ANTAQ**, em casos de violação grave, contínua e não sanada ou não sanável das obrigações da **SUZANO**, bem como nos demais casos aqui previstos e nas seguintes situações:

- a) Desvio de objeto pela **SUZANO**;
- b) Dissolução da **SUZANO**;
- c) Subarrendamento;
- d) Atraso de 2 (dois) pagamentos pela **SUZANO**, mensais e sucessivos;
- e) Declaração de falência ou requerimento de recuperação judicial;
- f) Interrupção da execução do Contrato sem causa justificada;
- g) Operações portuárias realizadas com infringência das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- h) Descumprimento, pela **SUZANO**, de decisões judiciais inerentes ao objeto do Contrato;
- i) Ocupação e/ou utilização de área, além daquela estabelecida neste Instrumento;

✓

✓



AUTORIDADE PORTUÁRIA



- j) Ocorrência do estabelecido na Cláusula de Inexecução;
- k) Imprecisões nas quantidades informadas pela **SUZANO** relativas às movimentações de mercadorias;
- l) pela conclusão do processo licitatório da área em questão;
- m) Pelo início das operações do terminal objeto do Contrato de Arrendamento nº 03/2019-MINFRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando da extinção do presente Contrato e da devolução do objeto contratual, as áreas arrendadas deverão estar livres e desembaraçadas de qualquer outro bem que não seja afeto às instalações portuárias e se encontrar em perfeitas condições de conservação, comprovada por atestado técnico da **EMAP**.

DS
CAFDAJ

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízo das demais disposições acerca da extinção do contrato previstas neste Instrumento, extingue-se o arrendamento transitório por:

DS
PL

- (i) Advento do termo contratual;
- (ii) Rescisão;
- (iii) Retomada da área arrendada; ou
- (iv) Falência ou extinção da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A **SUZANO** deve prestar todas as informações solicitadas pelos agentes da **EMAP**, do **Poder Concedente**, da **ANTAQ**, e demais autoridades que atuam no setor portuário, permitindo-lhes o exame de todas as informações, operacionais e estatísticas, concernentes à prestação dos serviços vinculados ao arrendamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (Art. 5º, XVI, Lei nº 12.185/2013)

A **SUZANO** deverá permitir o acesso às instalações portuárias objeto do presente Contrato aos agentes da **EMAP**, do **Poder Concedente**, da **ANTAQ**, e das demais



Handwritten signature in blue ink.

AUTORIDADE PORTUÁRIA

autoridades que atuam no setor portuário, que por força de suas atividades funcionais necessitem promover alguma vistoria ou inspeção local.

PARÁGRAFO ÚNICO

A ANTAQ poderá disciplinar a utilização em caráter excepcional, por qualquer interessado, das instalações portuárias objeto do contrato, assegurada a remuneração adequada ao seu titular.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 5º, XVII, Lei nº 12.185/2013)

Qualquer descumprimento por parte da SUZANO a este Instrumento Contratual ensejará aplicação das normas específicas de fiscalização da ANTAQ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ALFANDEGAMENTO

O alfandegamento perante a Receita Federal do Brasil das áreas e instalações portuárias correspondente ao presente Contrato permanecerá sob a titularidade da EMAP.

DS
CAFDAJ

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO (Art. 5º, XVIII, Lei nº 12.185/2013)

Fica eleita a Cidade de São Luís - MA, como foro para discussão de quaisquer ações judiciais, ficando desde já expressa a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

DS
PS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ASSINATURAS

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Instrumento, em uma única via, juntamente com 2 (duas) testemunhas, de forma presencial, eletrônica ou digital, validada pelo ICP-Brasil, em conformidade com a legislação aplicável vigente, em especial mas sem se limitar à MP nº2.200-2/2001 e à Lei 14.063/2020.

As Partes desde já reconhecem que, ao optarem pelas assinaturas eletrônicas, estas serão válidas nos termos da legislação vigente.

Os campos de assinatura não serão aplicáveis se as Partes optarem pela utilização de ferramenta que disponibilize o protocolo de validade das assinaturas em documento apartado, contendo a data de assinatura.



AUTORIDADE PORTUÁRIA

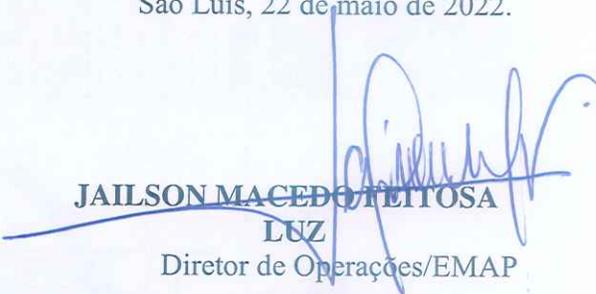


Em qualquer hipótese de assinatura eletrônica, este instrumento terá efeitos após a data da última assinatura do(s) representante(s) legal(is) das Partes, sendo esta a data de início de sua vigência, exceto se expressamente previsto de forma diversa neste instrumento.

São Luís, 22 de maio de 2022.


**EDUARDO DE CARVALHO LAGO
FILHO**
Presidente/EMAP

DocuSigned by:
Patricia Dutra Lascosque
A207BF599DE142F...

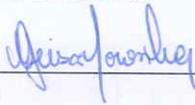

**JAILSON MACEDO LEITOSA
LUZ**
Diretor de Operações/EMAP

DocuSigned by:
Carlos Anibal Fernandes de Almeida
A18BB29BCBF948F...

PATRÍCIA DUTRA LASCOSQUE
Superintendente de Portos/SUZANO
18/04/2022

**CARLOS ANÍBAL FERNANDES
DE ALMEIDA JÚNIOR**
Diretor/SUZANO
18/04/2022

TESTEMUNHAS:


Pela EMAP

CPF nº: 01692705300

DocuSigned by:

Eldicei Salustiano de Araujo

484B3963DSD545C...
Pela ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA

CPF nº:

18/04/2022



